



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11018048 - SG-SCI-CCC-DCOE

SEI:TJPR Nº 0002865-61.2016.8.16.6000
SEI:DOC Nº 11018048

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o MUNICÍPIO DE CURITIBA

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, Órgão da Administração Direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na cidade Curitiba, na Praça Nossa Senhora da Salete s/nº, Centro Cívico, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Desembargador **LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPE**n, e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Curitiba, na Avenida Candido de Abreu, nº 817, Centro Cívico, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RAFAEL GRECA DE MACEDO**, CPF/MF sob o nº 2**.42.31*-0*, assistido pela Procuradora-Geral do Município, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, CPF/MF nº 8**.92.92*-5* e pelo Secretário Municipal de Defesa Social e Trânsito- SMDT, representado por seu titular PÉRICLES DE MATOS, CPF nº 5**.08.49*-*7 resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas::

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo conjugar esforços para garantir a implantação no Município de Curitiba do Programa Patrulha Maria da Penha, sua execução e seu aprimoramento, bem como de todas as atividades relacionadas ao referido Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS GERAIS

Propiciar o efetivo atendimento às vítimas de violência doméstica inseridas no Programa Patrulha Maria da Penha, assim como proporcionar a capacitação de todos os profissionais envolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO

Os subscritores do presente Termo assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira conjunta e articulada, propiciando as condições necessárias para a implantação do Programa Patrulha Maria da Penha e as atividades a ele relacionadas, previstas no objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por meio do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher:

I - Fazer a triagem dos casos;

II - Oficiar ao Gestor do Programa informando quem são as vítimas nele inseridas, bem como fornecendo todos os elementos necessários ao regular andamento do Programa;

III - Viabilizar a realização de mutirões de cumprimento de medida protetiva, sempre que entender necessário;

IV - Estabelecer o fluxo a ser seguido por ocasião de descumprimento de medida protetiva imposta por parte da vítima, a partir da comunicação oficial pelo gestor do Programa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar:

I - Fornecer suporte ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no cumprimento do presente Termo, de acordo com as suas atribuições previstas na Resolução nº 20 de 11 de novembro de 2011, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do estado do Paraná;

II - Viabilizar no âmbito interinstitucional as ações necessárias para que os objetivos do presente Termo sejam atingidos;

III - Promover a capacitação dos servidores das unidades judiciais envolvidas;

IV - Articular junto à Presidência e à Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a fim de obter o apoio técnico-institucional necessário ao cumprimento do objetivo delineado neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: compete ao MUNICÍPIO DE CURITIBA:

I - Designar e nomear um Gestor como responsável pela fiscalização e acompanhamento do Programa Patrulha Maria da Penha;

II - Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional imprescindíveis à fiel execução do objetivo descrito neste Termo;

III - Acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações desenvolvidas pelas equipes da Patrulha;

IV - Enviar relatórios mensais a todos os parceiros;

V - Emitir relatórios semanais de todas as declarações prestadas;

VI - Emitir relatório dos atendimentos de flagrantes em até 72 horas subsequentes ao fato ocorrido;

VII - Estabelecer o fluxo de atendimento interno da Patrulha Maria da Penha;

VIII - Promover a capacitação dos profissionais envolvidos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

Os partícipes serão cada qual responsáveis pela alocação das atividades laborais de seus profissionais que venham a participar de ações desenvolvidas em decorrência do presente TERMO.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Presente TERMO não estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre os profissionais dos respectivos entes convenentes, ficando as entidades isentas de qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdência em relação aos referidos profissionais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando dirigidas ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** serão endereçadas ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Avenida João Gualberto, 1073, Alto Glória, CEP 80030-001, Curitiba/PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando dirigidas ao **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, deverão ser endereçadas à Avenida Senador Souza Naves, nº 312, bairro Alto da Rua XV, CEP 80.045-060, Curitiba/PR

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO:

Para efeito de divulgação ou ações promocionais, por ocasião de eventos ou atividades, no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica, as siglas oficiais e respectivas logomarcas a serem divulgadas deverão ser a dos parceiros signatários, observadas as diretrizes de comunicação de cada instituição.

Qualquer divulgação sobre este Termo de Cooperação, bem como sobre os resultados de ações conjuntas ou individuais realizadas em razão do mesmo, somente poderá ocorrer mutua e prévia concordância entre os partícipes, inclusive quanto à forma e ao conteúdo com que foi feita.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES:

Este Termo de Convênio poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando as ações resultantes deste instrumento implicarem em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, estes serão oficializados por meio de convênio específico ou outro instrumento adequado, sendo observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura deste Termo, conforme o disposto no artigo 103, parágrafo primeiro, combinado com o artigo 146 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Presente Termo de Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas, poderá a parte prejudicada rescindir o presente instrumento, mediante comunicação prévia e por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do Termo de Convênio será realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através da Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar e pelo Município de Curitiba, através da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná publicará o extrato do presente Termo de Convênio no Diário da Justiça até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

I - O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do Termo obedece aos princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções;

II - Os dados pessoais tratados pelas partes somente podem ser utilizados na execução do objeto do Termo, vedada sua utilização para outros fins;

III - Em nenhum momento, as partes podem compartilhar os dados pessoais com outras instituições;

IV - As partes devem manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado;

V - As partes devem comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes;

VI - As partes respondem pelos danos em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no Item V, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

VII - As partes devem informar aos(as) seus(uas) funcionários(as) formalmente das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Curitiba, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

VIII - As partes são responsáveis pelo uso indevido que seus(uas) funcionários(as) fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais;

IX - A critério dos(as) controladores(as) e dos(as) encarregado(a) de dados das instituições, as partes, podem provocar o preenchimento de um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto do convênio.

X - Os gestores das partes, devem comunicar formal e imediatamente, uma a outra no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da outra; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas;

XI - Caso uma das partes não disponha de todas as informações elencadas no Item X no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro);

XII - As partes podem, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD;

XIII - A observância dos Itens X, XI e XII não exclui ou diminui a responsabilidade do Município de Curitiba na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais Cláusulas do presente Termo;

XIV - As partes devem repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal uma a outra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente;

XV - Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as partes devem excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justifica o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

XVI - O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Termo e na legislação pertinente, incluindo a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Convênio, não resolvidos na via administrativa, fica eleito o Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Curitiba, data da assinatura digital.

DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA LOURENÇO

Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

RAFAEL GRECA DE MACEDO

Prefeito Municipal de Curitiba-PR

VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS

Procuradora-Geral do Município de Curitiba

PÉRICLES DE MATOS

Secretário Municipal de Defesa Social e Trânsito- SMDT

TESTEMUNHAS:

Felipe Nery Arruda

Coordenador de Contratos e Convênios

CPF: 583.***.****-49

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho

Secretário de Contratações Institucionais

CPF: 007.***.****-28

Anexo I - Plano de

Trabalho

1. Identificação do Objeto

O presente Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR tem o objetivo de conjugar esforços para garantir a implantação, no Município de Curitiba/PR, do PROGRAMA PATRULHA MARIA DA PENHA, sua execução e seu aprimoramento, bem como de todas as atividades relacionadas ao referido Programa.

2. Abrangência

Escopo Geográfico: Municipal

3. Justificativa

A implantação do Programa da Patrulha Maria da Penha no Município de Curitiba é medida fundamental para acompanhamento preventivo periódico, para garantir maior proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar que possuem medidas protetivas de urgência vigentes, bem como maior eficácia na fiscalização do crime de descumprimento de

medidas protetivas de urgência baseadas na Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

4. Especificação das ações

4.1 Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por meio dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba:

I – fazer a triagem dos casos;

II – oficiar ao Gestor/Coordenador do Programa informando quem são as vítimas nele inseridas, bem como fornecer todos os elementos necessários ao regular andamento do Programa;

III – viabilizar a realização de mutirões de cumprimento de medida protetiva, sempre que entender necessário; e

IV – estabelecer o fluxo a ser seguido por ocasião de descumprimento de medida protetiva imposta por parte da vítima, a partir da comunicação oficial pelo Gestor/Coordenador do Programa.

4.2 Compete ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar:

I – fornecer suporte aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no cumprimento do presente Termo, de acordo com as suas atribuições previstas na Resolução nº 20, de 11 de novembro de 2011, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

II – viabilizar no âmbito interinstitucional as ações necessárias para que os objetivos do presente Termo sejam atingidos;

III – promover a capacitação dos servidores das unidades judiciais envolvidas; e

IV – articular junto à Presidência e à Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a fim de obter o apoio técnico-institucional necessário ao cumprimento do objetivo delineado neste instrumento.

4.3 Compete ao **MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR**:

I – instituir um Gestor/Coordenador com a atribuição de fiscalizar e acompanhar o Programa Patrulha Maria da Penha;

II – intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional imprescindíveis à fiel execução do objetivo descrito neste Termo;

III – acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações desenvolvidas pelas equipes da Patrulha;

IV – enviar relatórios mensais a todos os parceiros;

V – emitir relatórios semanais de todas as declarações prestadas;

VI – emitir relatório dos atendimentos de flagrantes em até 72 horas subsequentes ao fato ocorrido;

VII – estabelecer o protocolo e o fluxo de atendimento interno da Patrulha Maria da Penha; e

VIII – promover a capacitação dos profissionais envolvidos.

4.4 A atuação da **PATRULHA MARIA DA PENHA** no Município de Curitiba será realizada via **GUARDA MUNICIPAL**, que adotará as seguintes ações:

I - Realizar a triagem da vítima e cadastrá-la em um sistema próprio da Guarda Municipal;

II - Disponibilizar DISPOSITIVO FÍSICO (BOTÃO DO PÂNICO) para as vítimas com medida protetiva e por determinação judicial, para acionamento em caso de emergência, enquanto durar o contrato que oferta o dispositivo;

III - Orientar a vítima sobre o acionamento e funcionamento do sistema e sobre como proceder em situações de emergência;

IV - Programar equipes da PATRULHA MARIA DA PENHA que realizarão o acompanhamento, atendimento E MONITORAMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, BEM COMO ALIMENTAR O SISTEMA COM INFORMAÇÕES DO AUTOR DA VIOLÊNCIA em situações de descumprimento da medida protetiva;

V - APÓS ACIONAR A CENTRAL DE EMERGÊNCIA, através do 153, ENCAMINHAR EQUIPES DA GUARDA MUNICIPAL PARA PRESTAR ATENDIMENTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR;

VI - Em caso de acionamento, informar o descumprimento das medidas protetivas por parte do agressor via sistema PROJUDI para adoção das medidas cabíveis;

VII - Disponibilizar aos agentes da Guarda Municipal capacitação frequente sobre o tema “violência doméstica”;

VIII - Mobilizar o efetivo da Guarda Municipal para participação em palestras, fóruns e encontros sobre o tema “violência doméstica”;

IX - Buscar junto às Secretarias Estadual e Municipal melhorias para o aperfeiçoamento do plano de trabalho, aprimorando o trabalho dos agentes no cuidado e proteção às vítimas; e

X - Sempre que possível, oportunizar à sociedade, empresas públicas e privadas, associações de bairros e escolas, palestras de conscientização visando à prevenção e reconhecimento dos canais de denúncia.

5. Metas a Serem Atingidas

1. Proporcionar a aproximação e fortalecer o vínculo entre o Poder Judiciário e a Guarda Municipal de Curitiba;

2. Propiciar o efetivo atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher inseridas no Programa Patrulha Maria da Penha, assim como proporcionar a capacitação de todos os profissionais envolvidos.

6. Etapas de Execução

· Nomear um Gestor/Coordenador.

· Estabelecer o protocolo e fluxo de atendimento interno da Patrulha Maria da Penha.

· Execução de ações e avaliação contínua para ajustar as estratégias conforme necessário.

7. Prazo de execução

O início da execução do objeto se dará logo após a assinatura do convênio, findando-se decorrido o prazo de 60 (sessenta) meses.

8. Fiscalização da execução

A fiscalização do Termo de Cooperação será realizada pela Coordenadoria Estadual da Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar e pelo Município de Curitiba, através da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito.

9. Da Gratuidade

Esta parceria não envolve nenhuma transferência de recursos financeiros entre as partes e não visa nenhuma lucratividade.

10. Aprovação do Plano de Trabalho

E por estarem assim, justo e pactuado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo devidamente assinado pelos representantes das partes inicialmente nomeadas.

Curitiba, data da assinatura digital.

DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA LOURENÇO

Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

RAFAEL GRECA DE MACEDO

Prefeito Municipal de Curitiba-PR



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Volpi Bellegard Palacios, Usuário Externo**, em 11/11/2024, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Péricles de Matos, Usuário Externo**, em 29/11/2024, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Valdomiro Greca de Macedo, Usuário Externo**, em 02/12/2024, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Lourenço, Desembargadora**, em 03/12/2024, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 12/12/2024, às 20:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11018048** e o código CRC **AB9D8F55**.
